



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº. 1392
DE 23 DE MARÇO DE 2026

Altera o Artigo 6º da Lei Municipal nº. 1251, de 28 de outubro de 2020, que cria o Núcleo de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização – NFAEGMC da Guarda Municipal de Carmópolis/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a redação do Artigo 6º, da Lei Municipal nº. 1251, de 28 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A estrutura do **Núcleo de Formação, Aperfeiçoamento, e Especialização da Guarda Municipal de Carmópolis - NFAEGMC** será feita conforme a necessidade deste setor, tendo no mínimo:

- I – **Direção;**
- II – **Coordenação Pedagógica;**
- III – **Corpo Docente.**

§ 1º. A **Direção** do NFAEGMC será ocupada pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social;

§ 2º. A **Coordenação Pedagógica** será ocupada por um Guarda Municipal de Carmópolis que possua curso superior, preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;

§ 3º. O **Corpo Docente** será formado preferencialmente por Guardas Municipais do Quadro Efetivo da Corporação que tenham formação superior/ou cursos na disciplina ministrada, assim

como conhecimentos didáticos específicos nas disciplinas que ministrarão para exercer a função de instrutor;

§ 4º. Não havendo no momento Guarda Municipal no quadro efetivo da corporação para ocupar a função de Coordenador de Pedagógico do NFAEGMC, poderá ser verificado a possibilidade dentro do quadro de servidores da Prefeitura convocar quem tenha habilitação para exercer a função;

§ 5º. Não havendo no momento no Quadro Efetivo da Corporação para ministrar alguma disciplina dos treinamentos aplicados pelo NFAEGMC, ou por escolha da Direção do NFAEGMC, poderá, através da coordenação de ensino, ser verificado a possibilidade dentro do quadro de servidores da Prefeitura convocar quem tenha habilitação para ministrar a disciplina exercendo a função de instrutor;

§ 6º. Não havendo a possibilidade do §3º e §5º deste Artigo, ou por escolha da Direção do NFAEGMC poderá, através do Comando da Guarda Municipal, verificar a possibilidade de parceria com outras instituições públicas ou privadas para que possam ministrar a disciplina sem ônus extras a corporação, exercendo a função de instrutor;

§ 7º. Não havendo a possibilidade do §2º, §3º e §5º poderá, através da Direção do NFAEGMC, verificar a possibilidade de contratação de pessoal junto a Prefeitura Municipal que tenha capacidade técnica devidamente comprovada para ministrar a disciplina desejada, exercendo a função de instrutor”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis/SE, em 23 de março de 2026.


WELBER ANDRADE LEITE
Prefeito Municipal